



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900065-3

Nº CNJ : 0900065-16.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Macaé (RJ), no período de 23 a 26 de agosto de 2016.

Conforme o Ofício nº 10.780/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/07/2016, e as Portarias PR-RJ nº 952 e 953, de 21/07/2016, foi designado o Procurador da República Flávio de Carvalho Reis para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária na Vara Federal de Macaé, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ).

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 09/05/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04685), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900065-3

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014			Correição Agosto/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.286	318	5.375	1.994	392	6.460
Suspensos	84	57	2.740	88	62	4.303
Ag. julga. recurso	55	00	20	76	01	29
<b>Tramita. ajustada</b>	1.147	261	2.615	1.830	329	2.128
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	4.023			4.287		



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900065-3

Acervo Juizados	Correição Julho/2014	Correição Agosto/2016
Total	1.462	1.861
Suspensos	97	375
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.365</b>	<b>1.486</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento do processamento de ações de verificação obrigatória, bem como regularizados os processos relacionados tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo desse o devido andamento aos processos parados e aos conclusos com prazo vencido; desse cumprimento às Metas 1, 2 e 4 do CNJ; efetuasse o adequado controle da prescrição penal e regularizasse o registro da fase 18.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações para a Vara Única Federal de Macaé (RJ):

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
- Regularizar os processos analisados no item de execução penal;
- Atentar para a correta classe dos processos, bem como para a numeração dos autos;
- Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados neste relatório;
- Providenciar a marcação de “réu preso” no sistema Apolo nos processos nº 00006534120074025116 e nº 05004288020154025116, conforme indicados no item “réu preso” deste relatório;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900065-3

- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 810 processos com fase não informada;
- Promover a atualização dos registros na SNBA dos bens constante do § 2º, art.3º da Resolução 63 do CNJ, à medida que for dada a sua destinação, tais como, destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada;
- Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação dos bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo;
- Buscar efetivar a destinação do bem apreendido no processo nº 2010.51160006445;
- As sentenças classificadas como 'tipo A' nos processos de nº 0114393-64.2013.4.02.5116, 0143414-51.2014.4.02.5116, 0162158-94.2014.4.02.5116 e 0129155-51.2014.4.02.5116, deveriam, salvo melhor juízo, ser classificadas como sentenças repetitivas.
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
- Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no sistema Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório;
- Afixar etiqueta de suspensão na capa de todos os processos suspensos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900065-3

- Afixar certidão de controle de prescrição na contracapa dos processos criminais, bem como juntá-la aos autos dos processos criminais suspensos, em obediência aos artigos 248 e seguintes da CNCR;
- Recadastrar os motivos de suspensão nos processos assinalados no item respectivo do relatório;
- Regularizar o andamento eletrônico dos processos assinalados no item 'Processos suspensos' deste relatório.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região